LEI nº 5.077, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.2080 – Manutenção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 294.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505 ..... R$ 26.000,00
S o m a ..... R$ 320.000,00
02.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.016.08.122.0065.2088 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 95.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000 ..... R$ 22.000,00
3.1.90.16.0000 – Out. Despesas Variáveis – PC – Fonte 000 ..... R$ 25.000,00
S o m a ..... R$ 142.000,00
T O T A L ..... R$ 462.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.002 – Secretaria Municipal de Governo
02.002.04.122.0005.2004 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

(Segue/Fls.02)

3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	230.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	60.000,00
3.1.90.16.0000 – Out. Despesas Variáveis – PC – Fonte 000.....	R$	1.000,00
3.1.90.94.0000 – Indeniz. e Restituições Trabalhistas – Fonte 000 ..	R$	3.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R$	2.000,00
3.3.90.33.0000 – Passag. e Desp. c/ Locomoção – Fonte 505	R$	2.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	20.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrig. Tributárias e Contributivas – Fonte 505.....	R$	1.000,00
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 505	R$	1.000,00
S o m a.....	R$	320.000,00
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.017.08.243.0065.2093 – Centro de Atendimento à Família – CAF – Proteção Básica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	142.000,00
S o m a.....	R$	142.000,00
T O T A L	**R$**	**462.000,00**
		==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos